



PROJETO DE LEI N. 9.144/2004.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação de programa de atendimento a pessoas que sofrem de Depressão no Município de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá programa de atendimento a pessoas que sofrem de Depressão no Município de Maringá.

Art. 2.º Todo munícipe que sofra da doença conhecida como Depressão terá direito a atendimento médico e psicológico, gratuitamente.

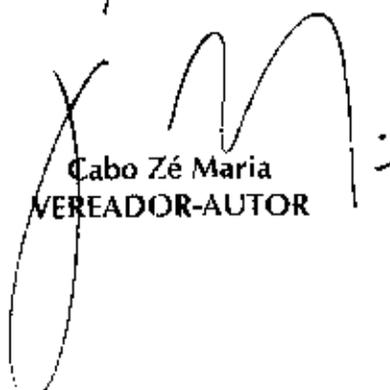
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão atendidas preferencialmente as pessoas cuja renda familiar mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de junho de 2004.

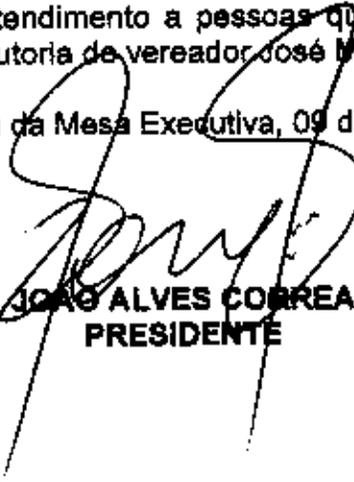

Cabo Zé Maria
VEREADOR-AUTOR



DESPACHO

Na forma do artigo 152 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto de n. 9.144/2004, que dispõe sobre a criação de programa de atendimento a pessoas que sofrem de Depressão no Município de Maringá, de autoria do vereador José Maria dos Santos.

Sala da Mesa Executiva, 09 de fevereiro de 2005.


JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE